12

111/1406

Original anexo ao
Proc. n.º 188/03
Em 19/8/03 bdp

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através do Decreto Estadual n.º 23.455, de 10 de maio de 1985 o Secretário de Segurança Pública ficou autorizado a promover a criação de Conselhos Comunitários de Segurança, com o objetivo de colaborar no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança da população.

Os denominados CONSEGs são entidades de apoio à Polícia Estadual nas relações comunitárias, e se vinculam, por adesão, às diretrizes emanadas da Secretaria de Segurança Pública.

O 1.º Conselho Comunitário de Segurança de São Vicente, cuja primeira Diretoria foi empossada em janeiro de 1987, vem realizando louvável trabalho de intermediação entre a Secretaria de Segurança Pública e a sociedade, permitindo que a Polícia opere em função do cidadão e dos interesses coletivos.

Dentre as atribuições do Conselho podemos destacar a proposta de prioridades no setor da segurança pública, por estar próximo aos problemas locais, a promoção de programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, o estímulo a programas de intercâmbio, treinamento e capacitação profissional destinados aos policiais da sua área de atuação e outras diversas.

Essas funções são efetivamente cumpridas de acordo com o disposto no Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança e em nosso Município os resultados apresentados por esse serviço têm sido altamente positivos, na defesa dos interesses da sociedade.

Considerando a importância do 1.º CONSEG de São Vicente e a relevância de sua contribuição ao setor da segurança pública,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 111 /03

DOCUMENTO N.º 1406 /03

Considera de **Utilidade Pública** o **1.º Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG** de São Vicente.

Art. 1.º - É considerado de Utilidade Pública o 1.º Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG de São Vicente.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 19 de agosto de 2003.

CARLOS SANTIAGO

ALFREDO MOURA

TEC0725/CK/AD/cms